

**Prefeitura
Municipal**



**LEI Nº 316
DE 15 DE JULHO 1997**

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento de caráter permanente ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho:

I – Definir e aprovar as prioridades da política de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município, em estrita consonância com o Conselho Municipal de Educação:

II – Definir critérios de qualidade para o funcionamento do ensino fundamental no município;

III – Estabelecer diretrizes a serem cumpridas quando da elaboração do Plano de Cargos e Salários para o Magistério no âmbito municipal.



IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução financeira e administrativa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com vistas ao perfeito acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de seu desempenho;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou remetidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VI - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, remetendo relatórios financeiros mensais ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

a) 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo;

b) 1 (hum) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município;

c) 1 (hum) representante de pais de alunos;

d) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

e) 1 (hum) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelo órgão ou entidade representada, ou pelas respectivas bases ou segmentos sociais, quando se tratar de representante da sociedade civil;



§ 2º - Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representada;

§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho, após as indicações, será feita por decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 4º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretario Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, a quem caberá as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros junto aos seus órgãos de origem, quando das suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar e encaminhar as decisões do Conselho às instituições pertinentes e promover sua ampla divulgação junto à população;

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ
PROGREDDINDO COM TRABALHO

Art. 5º - O Conselho será regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo prestará o apoio administrativo necessário para alcance dos objetivos a que se propõe este Conselho, emitindo mensalmente relatórios de acompanhamento e avaliação para que se proceda a sua apreciação.

Art. 7º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚÁ DO
ESTADO DE SERGIPE, EM 15 DE JULHO 1997


JOSÉ DUTRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES
SECRETARIA DE ADM. E FINAÇAS